

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070359-43.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CÍVEL Ação: 0009073-84.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00724180 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 AGDO: ALCIONE MARIA GOMES PEREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070359-43.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADA: ALCIONE MARIA GOMES PEREIRA RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Num exame perfunctório, próprio do presente recurso, verifica-se que o d. Juízo da primeira instância determinou o sequestro de verba pública, diante da inércia dos entes públicos, entre os quais o ora Agravante, em razão da urgência que a medida impõe a fim de que se cumpra a obrigação de fazer imposta ao ora Recorrente, não se verificando a presença dos requisitos autorizadores da atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 995 do NCPC, evidenciando-se ainda a possibilidade de ocorrência de dano inverso na hipótese de a ora Agravada permanecer sem acesso ao insumo de que precisa. Sendo assim, INDEFERE-SE a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao d. Juízo a quo (art. 1.019, inc. I, do NCPC). Intime-se o Agravado para que, desejando, se manifeste no prazo de 15 dias. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Des. Fernando Cerqueira Chagas AI nº 0070359-43.2018.8.19.0000- Ak

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067512-68.2018.8.19.0000 Assunto: DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0095707-80.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00695300 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO AGDO: LUCIANA SOUTO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: WLADIMYR DA SILVA SANCHES OAB/RJ-109379 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0067512-68.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA AGRAVADO: LUCIANA SOUTO DE ALBUQUERQUE RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Registre-se que, em cognição sumária, constata-se a probabilidade do direito invocado, notadamente em relação à alegada violação aos arts. 9º e 10 do CPC. Ademais, há urgência na prestação jurisdicional, visto que o RPV pode ser expedido em montante incorreto. Sendo assim, DEFERE-SE a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao d. Juízo a quo (art. 1.019, inc. I, do NCPC). Intime-se a parte agravada para que, desejando, se manifeste no prazo de 15 dias. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018. AI 0067512-68.2018.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070645-21.2018.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 4 VARA CÍVEL Ação: 0040705-04.2015.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00726588 - AGTE: FENIX LUCIA CASTILLO PAEZ AGTE: MARC PRADO RODRIGUES ADVOGADO: MARCELO DA HORA DOS SANTOS OAB/RJ-201503 AGDO: SAMUEL AMIR BONES MASTER ADVOGADO: ALBERTO RIBEIRO HERDY FILHO OAB/RJ-054876 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA HERDY OAB/RJ-063956 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070645-21.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: FENIX LUCIA CASTILLO PAEZ AGRAVANTE: MARC PRADO RODRIGUES AGRAVADO: SAMUEL AMIR BONES MASTER RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO MONOCRÁTICA A decisão ora recorrida foi publicada em data anterior ao acórdão vinculado do Tema Repetitivo 988, razão pela qual inaplicável a tese à hipótese. Registre-se que não existe óbice, a princípio, para que a decisão alvejada possa vir a ser submetida a reexame quando da interposição de apelação ou na apresentação de contrarrazões (art. 1.009, §§ 1º e 2º, do NCPC), não havendo que se falar em violação ao princípio do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa. Diante do exposto, nego conhecimento ao recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do NCPC. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. 1 AI 0070645-21.2018.8.19.0000-M Des. Fernando Cerqueira Chagas

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054022-76.2018.8.19.0000 Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 / Empregado Público / Temporário / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CÍVEL Ação: 0061716-67.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00553763 - AGTE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PROC.MUNIC.: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PROC.MUNIC.: CAROLINA GARCIA CAMPOS DE CARVALHO AGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0054022-76.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Neste contexto, reconsidero a decisão de fls. 65/68. Intime-se o agravante, com urgência, a fim de que cumpra o determinado pelo juízo de 1º grau. Comunique-se o juízo a quo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Peça dia. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. AI 0054022-76.2018.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

008. APELAÇÃO 0042699-23.2013.8.19.0203 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0042699-23.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00616292 - APTE: ALAN OLIVEIRA CAMARGO ADVOGADO: FELIPE INFANTI PRATS E BIANCHESSI OAB/RJ-126801 ADVOGADO: NAIMARA FARIAS DA COSTA OAB/RJ-211361 APDO: VANIA ALVES MARAÇAT CAMARGO ADVOGADO: IZABELLE MATIAS DUARTE OAB/RJ-117555 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA À vista do informado pelo d. Juízo a quo (índex 000415) de que as partes firmaram acordo nos autos do proc. nº 0047023-56.2013.8.19.0203 (índex 000417), evidencia-se a perda de objeto da Apelação interposta no índex 000131. Diante do exposto, nos termos do art. 932, inc. III, do CPC/15, NEGA-SE CONHECIMENTO ao recurso. Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037584-72.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0004075-14.2018.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00387488 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: VIVIAN RODRIGUES DA COSTA OAB/RJ-164151 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA